

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;

1.2. Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacionalmente pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro 2014, que regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art.118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

1.3 A licitação deverá seguir a modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material para a segunda etapa de 2023 e primeira e segunda etapas de 2024 da Campanha de Vacinação contra a febre aftosa e vermifugação do rebanho bovino das 17 comunidades indígenas localizadas na região do Município de Boa Vista, conforme discriminação no anexo I.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A campanha de vacinação do rebanho bovino contra a febre Aftosa é uma obrigação sanitária estabelecida pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e regulamentada pela Instrução Normativa nº 50/2013 (MAPA), pelo Decreto nº 8.448 de 06/05/2015 (Cap. XIII – Art. 64 – MAPA) e pela Lei nº 1791 de 17/01/2023 da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR, que ocorre anualmente. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas presta assistência as comunidades indígenas localizadas no município de Boa Vista, que contabilizam um total de 17 comunidades. Diante do exposto, se faz necessário a abertura de processo para a aquisição de materiais para tal campanha.

3.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de vacinas e material de consumo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4. PELO AGRUPAMENTO

4.1 Justificamos que os itens foram agrupados em lotes, pelos seguintes motivos:

- a) Lote 1, são de mesma natureza e guardam relação entre;
- b) Lote 2, foram agrupados em razão da extrema necessidade na aquisição, sendo que a falta de qualquer item, resultaria no comprometimento da imunização do rebanho e em consequência o não atendimentos as normas estabelecidas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- b) O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência dos contratos sobre uma única empresa, consequentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução do objeto; e
- c) Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n°. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

5.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n° 8666/93;

5.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item 5.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

5.2 - A licitante, para o fornecimento dos medicamentos e vacinas, deverá possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA conforme Decreto n° 8.448 de 06/05/2015 (Cap. XIII – Art. 64) ou na Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR, conforme Lei Estadual n° 1791 de 17/01/2023 (Sessão III – Art. 8).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

6.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os insumos objeto do contrato, de forma parcelada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da Ordem de Fornecimento expedida pela administração da SMAAI.

6.3 – Na aquisição dos materiais de que trata este termo de referência, deverão estar incluso na proposta de preços todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

6.4 – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

c) Os materiais/insumos objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, n° 243, Bairro: Centro, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento anexo;

d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a **Contratada** obrigada a substituir o material recusado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

e) Independente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **Contratante**;

f) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;

g) O transporte será por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

6.5. Conforme específica Orientação Técnica CGM 03/2016, 1.3 - “Quando o fornecedor não conseguir entregar os materiais no prazo oficialmente previsto, deverá solicitar antecipada e formalmente a sua prorrogação a Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no contrato. A solicitação deverá constar no processo” que deliberará se aceita ou não a prorrogação. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de validade das vacinas, vermífugos, tranquilizantes, antibióticos, anti-inflamatórios, unguentos e spray mata bicheira, deverão ser de no máximo 06 (seis) meses da fabricação, a contar da Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração da SMAAI;

7.2. Os demais produtos, obedeceram o prazo de validade próprio.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMAAI, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

9. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos contratados e das especificações do objeto registrado;

9.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

9.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.1.2.** Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído;
- 10.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 10.1.4.** Designar representantes para fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 15;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;
- 11.2.** Efetuar a entrega do objeto condições exigidas, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao material, procedência, prazo de garantia e/ou validade;
- 11.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 11.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 11.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.6.** Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;
- 11.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.8.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;
- 11.9.** O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes;
- 11.10.** Garantir que o produto mantenha qualidade pelo período de 12 (doze) meses;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 12.2.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;
- 12.3.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo dois servidores;
- 12.4.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;



12.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

12.6. Para a Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 94.896,64** (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo II.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Municipal nº 113/E “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”- com recursos próprios

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

15.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município;

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

15.5. Nas hipóteses previstas no item 15.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

16.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

17.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência

da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

17.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

17.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

17.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);

17.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

17.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;

17.3.6. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

17.6. As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

17.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



18.1. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município (DOM).

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e

18.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

19. ANEXO

19.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS;

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2023.

Elaborado por:

Luiz Xavier Cardoso
Analista – Mat. 27033
Divisão de Orçamento e Finanças

De acordo:

Ariosto Aparecido Brito
Técnico Agropecuária – Mat. 26132
Superintendência de Assuntos Indígenas

Aprovo:

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Antibiótico (Enrofloxacina 10%) - frasco de 10 ml	Frasco	10	36,11	361,10
02	Anti-inflamatório (Flunixinina injetável) – frasco de 10 ml	Frasco	20	27,19	543,80
03	Cloridrato de Xilazina 2% - frasco de 10 ml	Frasco	10	37,44	374,40
04	Desinfetante a base de iodo 2,5%	Litro	05	77,39	386,95
05	Mata bicheira spray de 500 ml – caixa com 12 unidades	Caixa	04	153,75	615,00
06	Unguento em pasta – 250 g	Pote	10	33,99	339,90
07	Vacina bivalente contra febre aftosa, com antígenos purificados inativos – frasco de 100 ml cada	Doses	8.000	3,40	27.200,00
08	Vacina polivalente em bovinos – frasco de 250 ml cada (Clostridiose bovina, Carbunculo sintomático, Gangrena gasosa e outros)	Doses	8.000	1,95	15.600,00
09	Vermífugo a base de Ivermectina + ADE – frasco de 500 ml	Frasco	230	185,85	42.745,50
10	Tranquilizante Acepromazina 1% - frasco de 20 ml	Frasco	10	69,98	699,80
Valor Total R\$					88.866,45



Lote 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Agulhas para pistola de vacinação em bovinos, contendo 12 unidades de 15mm x 18 mm cada	Caixa	06	46,18	277,08
02	Botão do empurrador da pistola de 50 ml	Unid	12	33,00	396,00
03	Caixa de isopor de 240 litros	Unid	01	440,00	440,00
04	Conjunto de 4 borrachas de vedação para pistola de 50 ml	Unid	09	16,32	146,88
05	Corda de seda de 8 mm	Metro	40	3,23	129,20
06	Eixo interno para pistola de 50 ml	Unid	12	28,98	347,76
07	Gelo em escamas em saco de 50 litros	Saca	60	35,75	2.145,00
08	Lubrificante liquido para pistola de vacinação – 20 ml	Unid	06	15,32	91,92
09	Pistola de vacinação de bovinos - 50 ml	Unid	03	511,05	1.533,15
10	Unhas para pistola de 50 ml	Unid	12	39,44	473,28
11	Vidro para pistola de 50 ml	Unid	04	12,48	49,92
Valor Total R\$					6.030,19

